halos for house 23 do 290



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 472

De 1º de junho de 1.956.-

Concede isenção de impostos e taxas as construções clandestinas.-

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 19 de maio de 1956, promulga a seguinte lei:-

Artigo lº - Todas as construções clandestinas levadas a efeito até a presente data, que se declararem na repartição competente da Prefeitura Municipal, ficarão isentas de tôda e qualquer cobrança de impostos e taxas anteriores.-

Artigo 2º - Gozarão dêsse beneficio os que obedecerem até 30 dias após a promulgação desta lei.-

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Araraquara, 1º (primeiro) de junho de 1956 (mil, novecentos e cinquenta e seis).-

(a) ROMULO LUPO -Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediênte e Pessoal, na data supra.

(a) DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediênte e Pessoal-

Registrada à Fl. 96, do livro competente nº 3.-